

# **LEI Nº 2.733 , de 06 de abril de 2010.**

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CATALÃO A CONTRATAR PROFESSORES SUBSTITUTOS E COLOCÁ-LOS A DISPOSIÇÃO DO CAMPUS DA UFG DESTA CIDADE, POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, TUDO NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O povo do município de Catalão, Estado de Goiás, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, caracterizada via do Decreto Municipal de nº. 1.301, de 15 de março de 2010, fica o Município de Catalão autorizado a efetuar a contratação de 03 (três) professores substitutos de ensino superior.

**Parágrafo único** – Os contratados serão colocados a disposição da UFG – Campus de Catalão - para atender aos termos de cooperação definidas em convênio entre as partes, tudo nas condições e prazos previstos nesta Lei:

**I** – a duração dos contratos será da data de contratação até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2010;

**II** – o recrutamento do pessoal será feito em processo seletivo simplificado, assegurado o rigor e qualidade, devendo ser amplamente divulgado no Município;

**III** – o regime jurídico a ser adotado será o dos servidores efetivos do Município, ou seja, o Estatutário, lei municipal nº. 1.142/92, inclusive no que se refere ao décimo terceiro salário e férias;

**IV** – O valor da remuneração será de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) mensais;

**V** – a carga horária diária será de 08 (oito) horas e quarenta semanais;

**VI** – a extinção do contrato poderá ocorrer pelo exaurimento da sua vigência, pela rescisão administrativa, no caso de infração disciplinar; pela conveniência da administração; pela assunção do contratado de cargo público ou emprego incompatível, e por iniciativa do contratado.

**Art. 2º** - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público para efeitos do presente diploma legal, a continuidade da prestação dos serviços de educação, especificamente o ensino de terceiro grau, mantido através de convênio entre o Município e a UFG há mais vinte e cinco anos, situação criada principalmente pelo grande número de professores em gozo de licenças, inclusive para tratamento de saúde por longos períodos e para aperfeiçoamento profissional (mestrado e doutorado).

**Art. 3º** - As despesas com a execução da presente lei serão contabilizadas e pagas a custas de verbas do Orçamento vigente (Manutenção da Extensão Universitária).

**Art. 4º** - Os contratos de que trata esta Lei serão de natureza jurídica administrativa, não gerando qualquer vínculo permanente, estabilidade ou efetividade.

**Art. 5º** - Os contratados nos termos deste diploma legal estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive o atinente à acumulação de cargos e funções públicas e ao regime de disciplina e responsabilidade vigentes para os demais servidores públicos municipais, no que couber.

**Art. 6º** - Somente poderão ser contratados os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

**I** - ter completado 18 (dezoito) anos de idade;

**II** - ser brasileiro (a) nato ou naturalizado;

**III** - estar quites com as obrigações militares e eleitorais;

**IV** - gozar de boa saúde física e mental, e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício da função;

**V** - possuir habilitação profissional exigida, ou seja, Licenciatura Plena e/ou Bacharel, Mestrado, Doutorado, conforme especificado a seguir:

**Nº Vagas:**

**Disciplina/Curso:**

01	Língua Portuguesa e Língua Inglesa
01	Letras
01	Ciências da Computação (Algoritmos e Programação de Computadores)

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**(a) Deusmar Barbosa da Rocha**

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

**”Sanciono a presente Lei .**

**Registre-se e publique-se.**

**Catalão, 06.04.2010.**

**(a) VELOMAR GONÇALVES RIOS**

Prefeito Municipal